

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO
DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR FEDERAL**

PROVA ORAL

PONTO 3 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Considere a seguinte situação hipotética:

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) formulou consulta à procuradoria federal especializada, questionando a constitucionalidade de greve deflagrada pelos seus servidores públicos, que reivindicavam reajuste salarial e melhoria nas condições de trabalho. O INSS alega que não há lei específica que discipline o direito de greve dos servidores públicos federais e que a paralisação geraria um grande prejuízo na implementação das políticas públicas daquela autarquia. Por fim, acrescenta que o sindicato dos servidores públicos impugnou a possibilidade da realização de convênio com os estados para dar continuidade às atividades da autarquia, sob a alegação de que esvaziaria a eficácia do direito de greve.

Considerando a situação hipotética apresentada, responda, de forma justificada, com base no atual entendimento do Supremo Tribunal Federal, aos seguintes questionamentos.

- 1 É cabível a realização de greve pelos servidores públicos federais, independentemente da existência de lei específica que confira aplicabilidade e operatividade ao texto constitucional?
- 2 É devido o pagamento de remuneração ao servidor público durante o período de greve?
- 3 É cabível a realização de convênio com os estados, o Distrito Federal ou os municípios para dar continuidade à atividade da autarquia?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

35. Servidores públicos: princípios constitucionais. Teto remuneratório. Direito de greve. Aposentadoria.

PADRÃO DE RESPOSTA

O direito de greve dos servidores públicos é assegurado pela Constituição Federal de 1988 (CF), que reconhece a greve como direito social fundamental e contempla todos os trabalhadores com a prerrogativa de exercê-lo, ressalvados os servidores públicos militares. Assim dispõe o art. 37, VII, da CF:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

Trata-se de norma constitucional de eficácia limitada e, em razão da omissão legislativa, o STF, em sede de mandado de injunção, viabilizou o exercício do direito de greve do servidor público até a edição da lei regulamentadora do direito de greve previsto no inc. VII do art. 37 da Constituição da República. A Lei Geral de Greve vigente no setor privado (Lei n.º 7.783/1989) poderia ser aplicada provisoriamente para possibilitar o exercício do direito de greve pelos servidores públicos. Portanto, os servidores públicos do INSS podem fazer a paralisação, seguindo, no que couber, as diretrizes da Lei Geral de Greve.

Quanto ao período da paralisação, em que não há trabalho exercido, segundo o STF, no julgamento do Tema 531, a administração pública, no caso, o INSS, deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do poder público.

Por fim, quanto à possibilidade da realização de convênios com os estados, o DF e os municípios, o STF, no julgamento da ADI 4857 (Informativo 1046/STF), decidiu que as medidas previstas no Decreto n.º 7.777/2012, que visam garantir a continuidade das atividades durante greves, paralisações ou operações de retardamento de procedimentos administrativos promovidas por servidores federais, somente se aplicam a atividades e serviços públicos essenciais. O decreto autoriza que ministros de Estado adotem providências entre elas, a promoção de convênios com estados, o Distrito Federal ou os municípios e a adoção de procedimentos simplificados — para garantir a continuidade das atividades e dos serviços nos órgãos e nas entidades da administração pública federal onde ocorra a paralisação. No entanto, no julgamento, o STF destacou que o decreto não faz distinção entre serviços públicos essenciais e não essenciais. Logo, sua aplicação a qualquer atividade e serviço público esvaziaria a eficácia do direito de greve, pois permitiria que a ausência de prestação de serviços fosse anulada pela celebração de convênios. Com isso, a paralisação seria inócua e a força reivindicatória dos servidores seria fragilizada. Nesse contexto, o STF conferiu interpretação conforme a Constituição ao decreto, de forma a restringir a realização de convênios quando não forem mantidos os serviços essenciais e inadiáveis.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 1

- Conceito 0 – Não emprega a linguagem de forma adequada.
- Conceito 1 – Emprega a linguagem de forma mediana.
- Conceito 2 – Emprega a linguagem de forma adequada.

Quesito 2

- Conceito 0 – Não articula seu raciocínio.
- Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira precária.
- Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira satisfatória.
- Conceito 3 – Apresenta excelente articulação.

Quesito 3

- Conceito 0 – Não argumenta.
- Conceito 1 – Argumenta de maneira precária.
- Conceito 2 – Argumenta de maneira satisfatória.
- Conceito 3 – Apresenta excelente argumentação.

Quesito 4

- Conceito 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.
- Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.
- Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

Quesito 5.1

- Conceito 0 – Não discorre ou discorre equivocadamente sobre a possibilidade de realização de greve pelos servidores públicos federais.
- Conceito 1 – Discorre corretamente sobre a possibilidade de realização de greve pelos servidores públicos federais, mas não aborda o entendimento do STF.
- Conceito 2 – Discorre corretamente sobre a possibilidade de realização de greve pelos servidores públicos federais e aborda corretamente o entendimento do STF.

Quesito 5.2

Conceito 0 – Não responde ou responde equivocadamente ser devido o pagamento de remuneração no que se refere aos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos.

Conceito 1 – Responde corretamente ser indevido o pagamento de remuneração aos servidores públicos, mas não menciona a possibilidade de desconto e(ou) compensação dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos nem aborda o entendimento do STF.

Conceito 2 – Responde corretamente ser indevido o pagamento de remuneração aos servidores públicos, mencionando a possibilidade de desconto e(ou) compensação dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, mas não aborda o entendimento do STF.

Conceito 3 – Responde corretamente ser indevido o pagamento de remuneração aos servidores públicos, mencionando a possibilidade de desconto e(ou) compensação dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos e aborda o entendimento do STF.

Quesito 5.3

Conceito 0 – Não discorre ou afirma equivocadamente a impossibilidade de realização de convênio com estados, Distrito Federal ou municípios para dar continuidade às atividades da autarquia.

Conceito 1 – Discorre corretamente sobre a possibilidade de realização de convênio com estados, Distrito Federal ou municípios para dar continuidade às atividades da autarquia, mas não aborda a decisão do STF que restringe a realização de convênios apenas para as atividades e serviços públicos essenciais.

Conceito 2 – Discorre corretamente sobre a possibilidade de realização de convênio com estados, Distrito Federal ou municípios para dar continuidade aos serviços essenciais e aborda a decisão do STF que restringe a realização de convênios apenas para as atividades e serviços públicos essenciais.

PLANILHA DE CORREÇÃO

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO			
1	Emprego adequado da linguagem	0,00 a 5,00	0	1	2	
2	Articulação do raciocínio	0,00 a 15,00	0	1	2	3
3	Capacidade de argumentação	0,00 a 15,00	0	1	2	3
4	Uso correto do vernáculo	0,00 a 5,00	0	1	2	
5	Domínio do conhecimento					
5.1	Possibilidade da realização da greve pelos servidores públicos federais	0,00 a 25,00	0	1	2	
5.2	Desconto/compensação da remuneração durante o período de greve	0,00 a 10,00	0	1	2	3
5.3	Realização de convênio com estados, Distrito Federal ou município para continuidade de atividades essenciais	0,00 a 25,00	0	1	2	
TOTAL		100,00				

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO
DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR FEDERAL

PROVA ORAL

PONTO 3 – DIREITO ADMINISTRATIVO

QUESTÃO 2

Considere a seguinte situação hipotética:

Um procurador federal recebeu um processo em que havia requerimento de um administrado arguindo a suspeição do dirigente máximo de uma autarquia federal para decidir processo administrativo de seu interesse. O administrado alegou a existência de nulidade pelo fato de aquela autoridade ter dado entrevista à imprensa sobre fatos constantes no processo administrativo, embora tivesse preservado o nome do interessado e dados que pudessem identificá-lo. Ainda argumentou que o primo do dirigente da autarquia tinha inimizade notória consigo.

A partir da situação hipotética acima, discorra a respeito:

- 1 da distinção entre impedimento e suspeição, à luz dos conceitos constantes na Lei n.º 9.784/1999;
- 2 do cabimento ou não da suspeição em face dos requisitos legais;
- 3 da nulidade ou não do processo por causa da entrevista, em face de entendimento do STJ.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

23. Processo administrativo (Lei n.º 9.784/1999).

PADRÃO DE RESPOSTA

A distinção entre impedimento e suspeição consta nos arts. 18 e 20 da Lei n.º 9.784/1999.

CAPÍTULO VII – DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 19. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 20. Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

O impedimento possui natureza objetiva, enquanto a suspeição tem natureza subjetiva (amizade íntima ou inimizade notória).

Não cabe a suspeição pelo fato de o primo do dirigente máximo da autarquia ser seu parente de 4.º grau, porquanto o art. 20 da referida lei considera os parentes e afins até o terceiro grau.

O STJ possui entendimento de que declarações prestadas à mídia por autoridade pública acerca de fatos constantes em processos administrativos constituem procedimento absolutamente normal em função do cargo ocupado e em nome da transparência e publicidade estatal e do interesse de toda a coletividade, ainda mais quando as declarações prestadas demonstrarem apenas o interesse da autoridade no objeto do processo, inexistindo qualquer conteúdo de perseguição pessoal ou intuito de prejudicar o interessado. Portanto, tais declarações não ensejam a nulidade do processo administrativo (MS 15321/DF, Primeira Seção do STJ, rel. min. Mauro Campbell Marques, julgado em 28/9/2016, DJe de 19/12/2016. Precedente: MS 12.803/DF, rel. ministro Rogério Schietti Cruz, Terceira Seção, julgado em 9/4/2014, DJe de 15/4/2014).

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 1

Conceito 0 – Não emprega a linguagem de forma adequada.

Conceito 1 – Emprega a linguagem de forma mediana.

Conceito 2 – Emprega a linguagem de forma adequada.

Quesito 2

Conceito 0 – Não articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira precária.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente articulação.

Quesito 3

Conceito 0 – Não argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira precária.

Conceito 2 – Argumenta de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente argumentação.

Quesito 4

Conceito 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

Quesito 5.1

Conceito 0 – Não faz a distinção entre impedimento e suspeição, ou explica equivocadamente os institutos.

Conceito 1 – Aborda corretamente apenas um dos seguintes aspectos: (i) é impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que tenha interesse direto ou indireto na matéria; (ii) é impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; (iii) é impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro; (iv) a suspeição de autoridade ou servidor consiste na amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Conceito 2 – Aborda corretamente apenas dois dos aspectos acima mencionados.

Conceito 3 – Aborda corretamente apenas três dos aspectos acima mencionados.

Conceito 4 – Aborda corretamente todos os aspectos acima mencionados.

Quesito 5.2

Conceito 0 – Não aborda o aspecto ou afirma que a hipótese é de suspeição.

Conceito 1 – Afirma que não cabe a suspeição, mas não justifica corretamente.

Conceito 2 – Afirma que não cabe a suspeição, justificando com base em apenas um dos seguintes aspectos: (i) a suspeição de autoridade ou servidor consiste na amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau; (ii) a contagem dos graus de parentesco dá-se por um grau a cada geração, subindo-se até o ancestral comum e depois descendo-se até o parente em questão; (iii) primo é parente de 4.º grau.

Conceito 3 – Afirma que não cabe a suspeição, justificando com base em apenas dois dos aspectos acima mencionados.

Conceito 4 – Afirma que não cabe a suspeição, justificando com base em todos os aspectos acima mencionados.

Quesito 5.3

Conceito 0 – Não discorre ou discorre equivocadamente sobre o entendimento do STJ acerca da não existência de nulidade em razão da entrevista, que considera os seguintes aspectos: (i) declarações prestadas à mídia por autoridade pública acerca de fatos constantes em processos administrativos constituem procedimento absolutamente normal em função do cargo ocupado e em nome da transparência e publicidade estatal e do interesse de toda a coletividade; (ii) as declarações prestadas demonstram apenas o interesse da autoridade no objeto do processo, inexistindo qualquer conteúdo de perseguição pessoal ou intuito de prejudicar o interessado; (iii) foram preservados dados de identificação pessoal.

Conceito 1 – Discorre corretamente sobre apenas um dos aspectos mencionados.

Conceito 2 – Discorre corretamente sobre apenas dois dos aspectos mencionados.

Conceito 3 – Discorre corretamente sobre os três aspectos mencionados.

PLANILHA DE CORREÇÃO

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO			
1	Emprego adequado da linguagem	0,00 a 5,00	0	1	2	
2	Articulação do raciocínio	0,00 a 15,00	0	1	2	3
3	Capacidade de argumentação	0,00 a 15,00	0	1	2	3
4	Uso correto do vernáculo	0,00 a 5,00	0	1	2	
5	Domínio do conhecimento					
5.1	Distinção entre impedimento e suspeição	0,00 a 25,00	0	1	2	3 4
5.2	Cabimento ou não de suspeição em face dos requisitos legais	0,00 a 25,00	0	1	2	3 4
5.3	Nulidade ou não do processo por causa da entrevista, em face de entendimento do STJ	0,00 a 10,00	0	1	2	3
TOTAL		100,00				

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO
DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR FEDERAL**

PROVA ORAL

PONTO 3 – DIREITO TRIBUTÁRIO

QUESTÃO 3

Considere a seguinte situação hipotética:

Em 1.º de dezembro de 2020, o presidente da República editou uma medida provisória alterando parte das regras aplicáveis à definição da base de cálculo do imposto de renda (IR). A referida medida provisória foi convertida em lei em 3 de maio de 2021, sem que o texto tivesse sofrido qualquer alteração na sua tramitação no Congresso Nacional. A norma foi sancionada e promulgada no dia seguinte.

Com base na situação hipotética acima, esclareça, fundamentadamente, a partir de quando a medida provisória em questão pôde entrar em vigor e produzir efeitos. Ainda, sobre o imposto de renda, responda também, de forma fundamentada, aos seguintes questionamentos.

- 1 O imposto de renda incide sobre o quê?
- 2 A que tipo de anterioridade o imposto de renda está submetido?
- 3 Nesse caso, o prazo da anterioridade é contado a partir da edição da medida provisória, da sua conversão em lei ou da sua promulgação?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

3. Norma tributária. Espécies. Vigência e aplicação. Interpretação e integração. Natureza. 8. (...) Limitações do poder de tributar. Impostos da União.

PADRÃO DE RESPOSTA

1 O imposto de renda incide sobre o quê?

O imposto de renda incide sobre o rendimento bruto oriundo do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, abrangendo as pensões e os proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não correspondentes aos rendimentos declarados (ganhos de capital), na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 2.º da Lei n.º 7.713/1998.

Embora conste do texto da lei, o IR não incide mais sobre as pensões alimentícias (ADI 5422). Se o(a) candidato(a) incluir a pensão alimentícia no âmbito de incidência do IR, deverá haver o desconto parcial da pontuação.

(...) 4. A materialidade do imposto de renda está conectada com a existência de acréscimo patrimonial, aspecto presente nas ideias de renda e de proventos de qualquer natureza. 5. Alimentos ou pensão alimentícia oriundos do direito de família não se configuram como renda nem proventos de qualquer natureza do credor dos alimentos, mas montante retirado dos acréscimos patrimoniais recebidos pelo alimentante para ser dado ao alimentado. A percepção desses valores pelo alimentado não representa riqueza nova, estando fora, portanto, da hipótese de incidência do imposto. (STF, ADI 5422, min. Dias Toffoli, Pleno, julgado em 6/6/2022)

2 A que tipo de anterioridade o imposto de renda está submetido?

O imposto de renda somente se submete à anterioridade anual, não se submetendo à anterioridade nonagesimal. Trata-se de exceção expressa da Constituição Federal de 1988, na forma do § 1.º do seu art. 150.

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

III – cobrar tributos:

(...)

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou; (vide Emenda Constitucional n.º 3, de 1993).

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b; (incluído pela Emenda Constitucional n.º 42, de 19/12/2003)

§ 1.º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do **inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos** nos arts. 148, I, **153, I, II, III** e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

(...)

III – renda e proventos de qualquer natureza;

3 Qual é a data a partir da qual a nova regra pode produzir efeitos?

A regra está prevista do § 2.º do art. 62 da Constituição Federal de 1988.

Art. 62 (....)

§ 2.º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

Assim, é preciso verificar se a medida provisória está majorando ou não o imposto de renda. Se a medida provisória não implicar qualquer majoração para o contribuinte, ou se implicar algum tipo de isenção, o efeito pode ser produzido imediatamente, no momento da edição da medida provisória.

Se a medida implicar a majoração do imposto de renda, ela somente pode produzir efeitos no exercício seguinte ao da sua conversão em lei, sendo irrelevante a data da edição da medida provisória. Nesse caso, a medida teria começado a produzir efeitos em 1.º de janeiro de 2022. É igualmente aceitável a resposta “a partir do exercício financeiro de 2022”.

No caso apresentado, é indiferente a contagem ser feita a partir da conversão em lei, como dispõe a Constituição, ou da promulgação da medida. Isso porque a entrada em vigor se daria, de qualquer forma, no exercício financeiro seguinte.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 1

Conceito 0 – Não emprega a linguagem de forma adequada.

Conceito 1 – Emprega a linguagem de forma mediana.

Conceito 2 – Emprega a linguagem de forma adequada.

Quesito 2

Conceito 0 – Não articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira precária.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente articulação.

Quesito 3

Conceito 0 – Não argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira precária.

Conceito 2 – Argumenta de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente argumentação.

Quesito 4

Conceito 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

Quesito 5.1

Conceito 0 – Não responde ou responde equivocadamente acerca da incidência do imposto de renda.

Conceito 1 – Responde corretamente acerca da incidência do IR, apresentando definição incompleta ou limitada da sua base de cálculo.

Conceito 2 – Responde corretamente acerca da incidência do IR, apresentando definição completa e satisfatória da sua base de cálculo.

Observação: se o candidato afirmar que o IR incide sobre a pensão alimentícia, será descontado um conceito.

Quesito 5.2

Conceito 0 – Não responde ou responde incorretamente sobre a anterioridade a que está submetido o IR.

Conceito 1 – Responde, de forma parcialmente correta, que o IR se submete à anterioridade anual e à anterioridade nonagesimal.

Conceito 2 – Responde, de forma parcialmente correta, que o IR se submete à anterioridade anual, no entanto não menciona que o IR não se submete à anterioridade nonagesimal.

Conceito 3 – Responde, de forma integralmente correta, que o IR somente se submete à anterioridade anual e que não se submete à anterioridade nonagesimal, apresentando explicação insatisfatória ou incompleta.

Conceito 4 – Responde, de forma integralmente correta, que o IR somente se submete à anterioridade anual e que não se submete à anterioridade nonagesimal, apresentando explicação satisfatória e completa.

Quesito 5.3

Conceito 0 – Não responde ou responde incorretamente.

Conceito 1 – Indica que a nova regra entraria em vigor no exercício seguinte, mencionando apenas um dos seguintes aspectos: (i) data da contagem inicial – 1.º de janeiro de 2022 ou a partir do exercício financeiro de 2022; (ii) regras aplicáveis à medida provisória com majoração de tributo; (iii) menção à regra constitucional.

Conceito 2 – Indica que a nova regra entraria em vigor no exercício seguinte, mencionando apenas dois dos aspectos citados.

Conceito 3 – Indica que a nova regra entraria em vigor no exercício seguinte, mencionando os três dos aspectos citados.

Conceito 4 – Indica que a nova regra entraria em vigor no exercício seguinte, mencionando os três aspectos citados, aprofundando sobre a produção de efeitos da medida provisória em caso de majoração ou não do imposto.

PLANILHA DE CORREÇÃO

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO			
1	Emprego adequado da linguagem	0,00 a 5,00	0	1	2	
2	Articulação do raciocínio	0,00 a 15,00	0	1	2	3
3	Capacidade de argumentação	0,00 a 15,00	0	1	2	3
4	Uso correto do vernáculo	0,00 a 5,00	0	1	2	
5	Domínio do conhecimento					
5.1	Incidência do imposto de renda	0,00 a 20,00	0	1	2	
5.2	O tipo de anterioridade a que o imposto de renda está submetido	0,00 a 20,00	0	1	2	3 4
5.3	Data a partir da qual a nova regra entra em vigor e produz efeitos	0,00 a 20,00	0	1	2	3 4
TOTAL		100,00				

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO
DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR FEDERAL**

PROVA ORAL

PONTO 3 – DIREITO PROCESSUAL CIVIL

QUESTÃO 4

Considere a seguinte situação hipotética:

Determinada ação movida por um particular contra o ICMBio foi julgada procedente por sentença. Ao longo da marcha processual, não foi debatida matéria relativa à ilegitimidade passiva do ICMBio. Em recurso de apelação, o ICMBio não suscitou a ilegitimidade passiva, tendo o acórdão do órgão fracionário do tribunal mantido a sentença pelos próprios fundamentos. Contra o referido acórdão, o ICMBio interpôs recurso especial, trazendo à tona a questão da ilegitimidade passiva para apreciação do Superior Tribunal de Justiça, apontando violação a questão de ordem pública.

Sobre a situação hipotética acima, discorra a respeito:

- 1 do efeito translativo no recurso;
- 2 dos limites ao efeito translativo dos recursos na hipótese narrada, indicando a forma de revisão da decisão proferida no caso.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

7. Sujeitos do processo: das partes e dos procuradores. O litisconsórcio; capacidade de ser parte e estar em juízo. Legitimação ordinária e extraordinária. A substituição processual. Intervenção de terceiros; oposição; nomeação à autoria; denunciação da lide; chamamento ao processo; da assistência. 8. Formação, suspensão e extinção do processo. 14. Recursos: conceito, fundamentos, princípios, classificação, pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, efeitos, juízo de mérito. Concessão de efeito suspensivo pelo Relator. Reexame necessário. Apelação. Agravo. Embargos infringentes, de divergência e de declaração. Recurso especial. Recurso extraordinário. Recurso repetitivo no STJ (Lei n.º 11.672/2008). Repercussão geral no STF (Lei n.º 11.418/2006). Ação rescisória. Nulidades.

PADRÃO DE RESPOSTA

Pelo efeito translativo, entende-se o conhecimento de determinadas matérias de ordem pública independentemente de provocação da parte, tenham sido elas discutidas ou não na instância inferior.

Conforme ensina Nelson Nery Júnior (**Teoria Geral dos Recursos**, 6.^a ed. São Paulo: Ed. RT, 2004, p. 482), existem casos em que “o sistema processual autoriza o órgão *ad quem* a julgar fora do que consta nas razões recursais ou contrarrazões do recurso, ocasião em que não se pode falar em julgamento extra, ultra ou infra petita. Isso ocorre normalmente com as questões de ordem pública, que devem ser conhecidas de ofício pelo juiz e cujo respeito não se opera a preclusão”.

A translação dessas questões ao juízo *ad quem* está autorizada nos arts. 1.013, §§1.º a 3.º, e 1.014 do CPC. Dessa forma, o exame das questões de ordem pública, ainda que não decididas pelo juízo *a quo*, fica transferido ao tribunal destinatário do recurso de apelação, por força do art. 1.013, §§1.º a 3.º, do CPC.

Todavia, em que pese o efeito translativo tenha por objeto matérias de ordem pública, ele encontra limitações à sua incidência, mesmo em se tratando de matéria de ordem pública.

Não incide o efeito translativo nos recursos excepcionais, por ser inerente a eles a exigência de a questão de direito suscitada ter sido apreciada pela instância inferior e debatida na decisão recorrida, isto é, o prequestionamento.

Nos ensinamentos de Nelson Nery Jr. “Do contrário, os tribunais superiores não estarão exercendo sua competência recursal, como manda a CF, mas sim competência originária, pois conhecerão, pela primeira vez, de matéria não decidida pelos tribunais inferiores”. (**Questões de ordem pública e o julgamento do mérito dos recursos extraordinário e especial**; anotações sobre a aplicação do direito à espécie (STF 456 e RISTJ 257). *In*: José Miguel Garcia Medina et all. (coord.). **Os poderes do juiz e o controle das decisões judiciais: estudos em homenagem à Professora Teresa Arruda Alvim Wambier**. São Paulo: Ed. RT, 2008. p. 969).

Isto é, o recurso especial, no caso em apreço, não será conhecido, não chegando o tribunal sequer a examiná-la, por faltar o prequestionamento da matéria.

O STJ também pacificou o entendimento de que não há efeito translativo no recurso especial caso não haja o devido prequestionamento. Neste sentido, REsp 1469.761, rel. Min. Og Fernandes, DJe de 18.12.2020; AgRg no REsp 1.873.701, rel Min. Felix Fischer, DJe de 14.09.2020; AgInt no AREsp 1.505.787, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJe de 24.04.2020; entre outros.

Mutatis mutandis, não há o efeito translativo nos recursos especial e extraordinário, porque seus regimes jurídicos estão no texto constitucional, no que diz serem cabíveis das causas decididas pelos tribunais inferiores (*ex vi* do art. 102, III e 105, III, da CF), de modo que, caso o tribunal não tenha se manifestado sobre a questão de ordem pública, o acórdão somente poderá ser impugnado por ação autônoma (*querela nullitatis* ou ação rescisória), já que incidirão, na hipótese, os óbices impostos pelo Enunciado n.º 211 do STJ.

Dessa forma, no caso em apreço, os limites ao efeito translativo nos recursos excepcionais (especial e extraordinário) está no fato de não ter sido decidida a questão pelo tribunal *a quo*, de modo que a matéria desafia o óbice da falta do prequestionamento, cabendo, na hipótese, a União ingressar com ação autônoma (*querela nullitatis* ou ação rescisória).

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 1

Conceito 0 – Não emprega a linguagem de forma adequada.

Conceito 1 – Emprega a linguagem de forma mediana.

Conceito 2 – Emprega a linguagem de forma adequada.

Quesito 2

Conceito 0 – Não articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira precária.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente articulação.

Quesito 3

Conceito 0 – Não argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira precária.

Conceito 2 – Argumenta de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente argumentação.

Quesito 4

Conceito 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

Quesito 5.1

Conceito 0 – Não aborda a possibilidade de conhecimento de determinadas matérias de ordem pública.

Conceito 1 – Aborda a possibilidade de conhecimento de determinadas matérias de ordem pública, mas o faz de forma incompleta.

Conceito 2 – Aborda a possibilidade de conhecimento de determinadas matérias de ordem pública de forma completa.

Quesito 5.2

Conceito 0 – Não aborda a inexistência do efeito translativo no recurso especial; não trata da indispensabilidade do prequestionamento, ainda quanto às matérias de ordem pública, para conhecimento do recurso especial; não aborda o verbete sumular 211/STJ ou o 282/STF; não aborda o precedente da Corte Especial do STJ; não aborda a forma de buscar a revisão da decisão por ação autônoma.

Conceito 1 – Aborda apenas um dos elementos indicados acima.

Conceito 2 – Aborda apenas dois dos elementos indicados acima.

Conceito 3 – Aborda apenas três dos elementos indicados acima.

Conceito 4 – Aborda apenas quatro dos elementos indicados acima.

Conceito 5 – Aborda todos os elementos indicados acima.

PLANILHA DE CORREÇÃO

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO					
1	Emprego adequado da linguagem	0,00 a 5,00	0	1	2			
2	Articulação do raciocínio	0,00 a 15,00	0	1	2	3		
3	Capacidade de argumentação	0,00 a 15,00	0	1	2	3		
4	Uso correto do vernáculo	0,00 a 5,00	0	1	2			
5	Domínio do conhecimento							
5.1	Efeito translativo no recurso	0,00 a 30,00	0	1	2			
5.2	Limites ao efeito translativo dos recursos e forma de revisão da decisão proferida no caso	0,00 a 30,00	0	1	2	3	4	5
TOTAL		100,00						

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO
DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR FEDERAL**

PROVA ORAL

PONTO 3 – DIREITO DA SEGURIDADE SOCIAL

QUESTÃO 5

Considere a seguinte situação hipotética:

Roberto contribuiu para o regime geral de previdência social (RGPS) como contribuinte individual por 12 anos consecutivos, quando, então, passou a cumprir pena de reclusão, de 18 anos e 7 meses, em regime fechado. Como Roberto não foi considerado um segurado de baixa renda, os seus dependentes não fizeram jus ao auxílio-reclusão.

Decorridos 6 anos e 11 meses sem exercer atividade remunerada durante o cárcere, Roberto foi orientado a contribuir para o RGPS e ampliar o seu tempo de contribuição para efeito de uma possível aposentadoria no futuro.

Com relação à situação hipotética apresentada, discorra, com fundamento na legislação aplicável, sobre os seguintes aspectos.

- 1 Possibilidade de Roberto manter o vínculo com o RGPS durante o período de encarceramento.
- 2 Possibilidade de se fazer, caso seja possível a filiação durante o cárcere, a inscrição retroativa à data do início do encarceramento.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

3. Regime Geral da Previdência Social: beneficiário, benefícios e custeio. Lei n.º 8.212/1991 e alterações. Lei n.º 8.213/1991 e alterações. 4. Decreto n.º 3.048/1999. 7. Beneficiários, segurados obrigatórios e facultativos, dependentes, qualidade de segurado, inscrição e filiação, tempo de serviço e tempo de contribuição, espécies de benefícios, carência, período de graça.

PADRÃO DE RESPOSTA

Quanto ao fato de o cárcere permitir que Roberto mantenha o vínculo com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), espera-se que o candidato diferencie a situação do enunciado do período de graça e afirme que é considerado segurado facultativo o maior de dezesseis anos de idade que se filiar ao RGPS, mediante contribuição, desde que não esteja exercendo atividade remunerada que o enquadre como segurado obrigatório da previdência social (art. 11 do Decreto n.º 3.048/1999 ou art. 13 da Lei n.º 8.213/1991). Deve afirmar, ainda, que podem filiar-se facultativamente, entre outros, aquele que deixou de ser segurado obrigatório da previdência social, bem como o presidiário que não exercer atividade remunerada nem estiver vinculado a qualquer regime de previdência social (art. 11, § 1.º, incisos V e IX, do Decreto n.º 3.048/1999).

O candidato deverá afirmar, portanto, que no caso concreto, Roberto poderá manter o vínculo com o RGPS na condição de segurado facultativo. Para tanto, basta que realize a inscrição e proceda ao recolhimento das contribuições mensalmente.

Quanto à possibilidade de filiação retroativa ao início do cárcere, o candidato deverá afirmar que, embora o presidiário possa manter o vínculo com o RGPS durante o encarceramento na condição de segurado facultativo, esse vínculo somente pode ocorrer a partir da sua inscrição (art. 11, § 1.º, incisos V e IX, do Decreto n.º 3.048/1999).

Nesse sentido, Roberto não poderá promover a sua filiação retroativa à data do encarceramento, tendo em vista que a filiação na qualidade de segurado facultativo representa ato volitivo, gerando efeitos somente a

partir da inscrição e do primeiro recolhimento, não podendo retroagir e não permitindo o pagamento de contribuições relativas a competências anteriores à data da inscrição (art. 11, § 3º, do Decreto n.º 3.048/1999).

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 1

Conceito 0 – Não emprega a linguagem de forma adequada.

Conceito 1 – Emprega a linguagem de forma mediana.

Conceito 2 – Emprega a linguagem de forma adequada.

Quesito 2

Conceito 0 – Não articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira precária.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente articulação.

Quesito 3

Conceito 0 – Não argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira precária.

Conceito 2 – Argumenta de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente argumentação.

Quesito 4

Conceito 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

Quesito 5.1

Conceito 0 – Não reconhece a possibilidade de Roberto manter o vínculo com o RGPS.

Conceito 1 – Reconhece a possibilidade de Roberto manter o vínculo com o RGPS, mas não apresenta os fundamentos jurídicos apropriados.

Conceito 2 – Reconhece a possibilidade de Roberto manter o vínculo com o RGPS e apresenta os fundamentos jurídicos apropriados.

Quesito 5.2

Conceito 0 – Indica, equivocadamente, a possibilidade de fazer inscrição retroativa à data do início do encarceramento.

Conceito 1 – Indica, corretamente, não ser possível fazer inscrição retroativa à data do início do encarceramento, mas não apresenta fundamentos jurídicos apropriados.

Conceito 2 – Indica, corretamente, não ser possível fazer inscrição retroativa à data do início do encarceramento, apresentando os fundamentos jurídicos apropriados.

PLANILHA DE CORREÇÃO

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO			
1	Emprego adequado da linguagem	0,00 a 5,00	0	1	2	
2	Articulação do raciocínio	0,00 a 15,00	0	1	2	3
3	Capacidade de argumentação	0,00 a 15,00	0	1	2	3
4	Uso correto do vernáculo	0,00 a 5,00	0	1	2	
5	Domínio do conhecimento					
5.1	Possibilidade de Roberto manter o vínculo com o RGPS durante o encarceramento	0,00 a 30,00	0	1	2	
5.2	Possibilidade de inscrição retroativa à data do início do encarceramento	0,00 a 30,00	0	1	2	
TOTAL		100,00				